



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## **DECRETO Nº 365/2015**

**Regulamenta os recursos do cofinanciamento das Ações Estratégicas do PETI, pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a ser concedido a servidor público municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

**CONSIDERANDO** que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MPAS/SEAS nº 458, de 4 de outubro de 2001, que estabelece as diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome; e

**CONSIDERANDO** as orientações sobre a utilização dos recursos federais da Política de Assistência Social para apoiar a gestão e a realização das Ações Estratégicas do PETI, de acordo com as disposições da Portaria MDS nº 63/2014, da Resolução CNAS nº08/2013 e da Resolução CNAS nº10/2014.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado a utilização dos recursos federais da Política de Assistência Social destinados às Ações Estratégicas do PETI, previstos na Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, modificada pela Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014 e na Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**Parágrafo único:** Esses recursos têm a finalidade de viabilizar a implementação das ações estratégicas de prevenção e de erradicação do trabalho infantil no município.

**Art. 2º** - Ações estratégicas do PETI visam à convergência dos serviços, programas e projetos das diversas políticas setoriais e da atuação dos órgãos de defesa direitos para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, que se concretizam nos cinco eixos descritos.

**I** - informação e mobilização estão previstas as ações de sensibilização dos diversos atores e segmentos sociais envolvidos na erradicação do trabalho infantil e a mobilização de agentes públicos, movimentos sociais, entidades privadas, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para a participação na elaboração e na execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil;

**II** - identificação realizadas as ações de busca ativa e de identificação pelas equipes técnicas do SUAS e equipes de outras políticas setoriais. Crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e suas famílias devem, obrigatoriamente, ser registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

**III** - proteção social compreende a promoção de ações articuladas dos serviços socioassistenciais e da rede de políticas setoriais para atendimento integral às crianças, adolescentes e suas famílias, garantindo: o acompanhamento desse público pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS; a inserção das crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; o encaminhamento das famílias para ações de inclusão produtiva e dos adolescentes acima de 14 anos para a aprendizagem. Além dos encaminhamentos para os serviços do SUAS, a proteção social abrange também os serviços das outras políticas setoriais: saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;

**IV** - apoio à defesa e responsabilização visa a interlocução com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para o fomento das ações de fiscalização. Promove a articulação com o Poder Judiciário e com o Ministério Público para garantir a aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

suas famílias e medidas de responsabilização para instituições públicas e privadas. Além da necessária articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil;

**V** - o monitoramento das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil deve contemplar o estabelecimento de fluxos de informações e a cooperação entre as três esferas de governo. Destaca-se o relevante papel da vigilância socioassistencial na articulação das informações provenientes dos sistemas da Rede SUAS e dos registros e sistemas das diversas políticas.

**Art. 3º** - Somente será devido incentivo financeiro das ações estratégicas do PETI ao servidor e empregado público, cumulativamente, quando estiver desenvolvendo as atividades previstas da Política de Assistência Social destinados às Ações Estratégicas do PETI.

**Art. 4º** - O presente incentivo financeiro não será pago ao servidor, nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando estiver em gozo de licença prêmio;

**II** - Quando estiver em gozo de licença maternidade;

**III** - Quando estiver em gozo de licença sem vencimentos;

**IV** - Quando faltar ao trabalho sem apresentar justificativa;

**V** - Por descumprimento de carga horária;

**VI** - Quando estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, por período superior a 30 (trinta) dias;

**VII** - Que tenha sofrido qualquer tipo de advertência formal por escrito ou penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social repassará à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho até o dia 11 (onze) de cada mês, ofício informando o nome, cargo e o valor da cota parte do incentivo financeiro das ações estratégicas do PETI a ser creditada na folha de pagamento do servidor designado para compor a coordenação do PETI.

**Art. 6º** - O valor do incentivo que faria *jus* o servidor ou empregado público afastado das ações de estratégias do PETI retornará ao montante, a contar do dia de seu afastamento, respeitados os dias efetivamente trabalhados por ele junto ao programa.

**Art. 7º** - Os gestores do Fundo Municipal de Assistência Social deverão fazer o repasse financeiro para o profissional, por meio de crédito em folha de pagamento do servidor referente a 18% (dezoito por cento) do valor recurso do cofinanciamento das ações estratégicas do PETI.

**Art. 8º** - Não havendo o repasse de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome ao Fundo Municipal de Assistência Social, relacionado com as Ações Estratégicas do PETI de que trata este decreto, não haverá transferência, nem a título de antecipação, ao servidor.

**Art. 9º** - O Incentivo Financeiro do PETI perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município, que atende especificamente as Ações Estratégicas do PETI.

**Art. 10** - O Incentivo Financeiro das Ações Estratégicas do PETI repassado ao Município:

I - não possui natureza salarial, não incidindo encargos sociais;

II - não será objeto de incorporação aos vencimentos do servidor ou empregado público, para nenhum efeito; e

III - não formará base de cálculo e nem média de vencimento para o recebimento de quaisquer outras vantagens, incluindo décimo terceiro salário, gratificação natalina, férias, abonos e um terço constitucional de férias, horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais, dentre outras verbas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 11** - Deverão ser observadas, além das disposições deste decreto, as regras expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e demais normas Federais pertinentes.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
N° \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2015 pg n° \_\_\_